



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 50 /2024

Maceió, 24 de abril de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTÓCOLO GERAL 913/2024
Data: 25/04/2024 - Horário: 10:38
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL para o Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER no valor que menciona, e dá outras providências.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas, disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Prospecto Legislativo objetiva garantir a ampliação da execução dos serviços do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER e a consecução efetiva de melhorias socioeconômicas de parcela vulnerável da sociedade alagoana, como os agricultores, por meio da transferência dos recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS PROVENIENTES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL PARA O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para implementação de ações de assistência técnica e extensão rural, mormente a ampliação da prestação dos serviços nos municípios do Estado de Alagoas, com atendimento de até 7.299 (sete mil duzentos e noventa e nove) famílias de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza, conforme as condições previstas na Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e o Decreto Federal nº 9.221, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024 e no Plano Plurianual 2020/2024 para efetivar as modificações orçamentárias que derivem desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.